



ATA REUNIÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 13 dias do mês de agosto de 2020, às 20h00min., no prédio sede da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP, compareceram os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Marco Antônio dos Santos (Presidente da Comissão), Tarcísio Donizete Bento (Secretário) e Nivaldo Alessandro de Medeiros (Membro) com a finalidade de emitirem parecer nos autos do Processo Legislativo Especial, que tem por objeto “*Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2016*”.

Deste modo, o Vereador Marco Antônio dos Santos emitiu parecer pela **REPROVAÇÃO** das Contas; da mesma forma, o Vereador Tarcísio Donizete Bento emitiu parecer pela **REPROVAÇÃO** das Contas; já o Vereador Nivaldo Alessandro de Medeiros emitiu parecer pela **APROVAÇÃO** das Contas.

Assim, o Vereador Nivaldo Alessandro de Medeiros teve o parecer vencido, haja vista que a maioria dos membros da Comissão emitiram parecer pela **REPROVAÇÃO** das Contas.

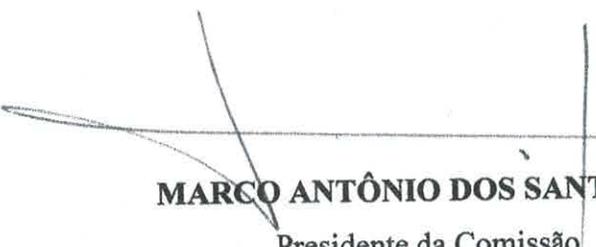
Os respectivos pareceres seguem em apartado, assinados pelos responsáveis e datados.

Ao final, foi determinado pelo Vereador Presidente da Comissão que os autos fossem remetidos à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal para ulteriores providências.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, Vereador Marco Antônio dos Santos, encerrou a reunião.

Eu, Pedro Chiste Pereira, servidor designado para secretariar os trabalhos _____, sob a supervisão dos Vereadores acima mencionados, redigi.

São Luiz do Paraitinga, aos 13 de agosto de 2020.


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão


TARCÍSIO DONIZETE BENTO
Secretário


NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Inscrição nº 1944

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

PARECER

Por economia, adoto, aqui, o inteiro teor do relatório apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Relator, Tarcísio Donizete Bento.

A seguir, apresento meu parecer.

Excelentíssimos pares,

De início, não se desconhece, por óbvio, a natureza meramente opinativa do Parecer Técnico exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação às Contas anuais, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo.

Assim, não se afigura desarrazoado que o julgamento das referidas Contas, pelo Poder Legislativo em sua formação plenária, seja em sentido diverso daquele contido no expediente recebido do órgão que tem a precípua função de lhe auxiliar, isto é, o Tribunal de Contas.

Pois bem.

Dito isso e tendo em conta a inexistência de novas requisições pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, bem como dos interessados, Srs. *Alex Euzébio Torres e Luiz Carlos Pião*, entendo que o presente expediente cujo objeto é o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2016, está em ponto de ser discutido e deliberado pelo soberano Plenário da Edilidade.

Contudo, mesmo diante da possibilidade de sustentar as razões de meu parecer em sessão extraordinária a ser designada especificamente para que o Poder Legislativo Luizense, em sua forma plenária, delibere a respeito do presente expediente (artigo 221, "caput" e §2º, do Regimento Interno), entendo pertinente e condizente aos princípios constitucionais/administrativos rigidamente observados até o presente momento.

Com efeito, é dos autos que, a meu ver, os mandatários do Poder Executivo Municipal responsáveis pelo exercício 2016 praticaram atos que merecem a justa repreensão pelo Poder Legislativo, a quem cabe precipuamente a fiscalização dos atos do Poder



Executivo a fim de garantir o bom manejo da coisa pública em prol do público, observando-se, obviamente, os princípios norteadores da Administração Pública.

Salta-me aos olhos, entre outros apontamentos contidos no Parecer Técnico exarado pelo órgão auxiliar do Poder Legislativo, dois pontos: **(a) o aumento da dívida de longo prazo decorrente do parcelamento de débito previdenciário; e, (b) a percepção de subsídio pelo Sr. ALEX EUZÉBIO TORRES mesmo durante o período em que estivera afastado do mandato por decisão do Poder Legislativo.**

a) Do aumento da dívida de longo prazo decorrente do parcelamento de débito previdenciário.

Talvez este seja o ponto mais crítico a ser considerado.

Isso porque, conforme se verifica dos autos e restou bastante sedimentado nas razões do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo-MPCSP (fls. 31/51), o mandatário do Poder Executivo Municipal, exercício 2016, deixou de recolher tributos previdenciários (contribuição patronal e contribuição previdenciária – respectivamente, obrigação do empregador e do empregado), embora os tenha descontado da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (especialmente a contribuição previdenciária).

Respeitosamente, não soa razoável, tampouco aceitável, entender como administrativamente moral o desconto direto da folha dos servidores públicos municipais de valores a título de contribuição previdenciária e, inopinadamente, o não recolhimento do respectivo tributo perante o órgão previdenciário.

Igualmente desprovido de razão e moralidade administrativa, sob minha ótica, os parcelamentos da dívida previdenciária, realizados já na segunda quinzena de dezembro de 2016 (último ano do mandato, com o futuro do município já definido há aproximadamente dois meses, quando ocorreram as eleições municipais), pelo então mandatário do Poder Executivo.

Em apertada síntese, tal como asseverado pelo Ministério Público de Contas, referidos parcelamentos consistem em *“aumento da dívida fundada na ordem de 81,54% por causa do parcelamento dos débitos previdenciários, atingindo o valor de R\$1.323.684,44”* (fl. 39).

Além disso, há que se considerar que, como já mencionado, **o parcelamento fora feito na segunda quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato**, ou seja,



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal
Turística de São Luiz do Paraitinga
176

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

nos últimos 15 (quinze) dias do mandato do Sr. *Alex Euzébio Torres*. E pior: por período de 60 (sessenta meses), isto é, **comprometendo todo o mandato dos sucessores (já que perdurará, a princípio, até 2021) do ex-alcaide, ora interessado, sem prévia anuência do Poder Legislativo.**

Em que pese o alegado pelo ilustre Sr. *Alex Euzébio Torres*, parece-me leviano crer em sua versão, pois, assim como consignou o Ministério Público de Contas, “o gestor responsável devia se encontrar numa situação financeira bem difícil, senão ele não teria deixado de honrar com o pagamento de encargos sociais que foram previstos pela própria Constituição Federal de 1988, utilizando os recursos devidos ao INSS para gastar em outras finalidades ou para simplesmente não gastar, com a finalidade de obter resultados mais favoráveis ou resultados menos gravosos sob o prisma contábil” (fl. 40) e “o parcelamento dos débitos previdenciários consistiu (...) numa espécie de reconhecimento ou confissão de dívida perante o INSS, aumentando o endividamento público de longo prazo” (fl. 42).

b) Da percepção de subsídio pelo Sr. ALEX EUZÉBIO TORRES mesmo durante o período em que estivera afastado do mandato por decisão do Poder Legislativo.

Inobstante a questão fulcral deste tópico tenha sido relegada a autos apartados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, parece-me, respeitosamente, que deve ser considerada no presente feito.

É certo que não será o fator determinante para o desfecho do presente caso, porém, não pode passar despercebido assunto de tão relevante envergadura.

Respeitosamente, não me parece moralmente defensável, sob a ótica administrativa, o interessado Sr. *Alex Euzébio Torres* perceber, *a posteriori* e a título de indenização, valor referente a subsídio de prefeito relativo ao período em que esteve afastado por decisão plenária do Poder Legislativo Luizense.

De fato, o procedimento legislativo que culminou no afastamento do Sr. *Alex Euzébio Torres* fora anulado judicialmente, contudo, é de suma importância consignar que tal se deu unicamente por vícios de índole formal, ou seja, a anulação do procedimento legislativo pelo Poder Judiciário não significa que este tenha considerado válida, escoreita ou justa a conduta do interessado.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
177

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Ainda, há que se levar em conta que o pagamento realizado em benefício do Sr. *Alex Euzébio Torres* a título de subsídio pelo período em que esteve afastado configura pagamento em duplicidade ao cargo de “prefeito”.

Isso porque, enquanto no exercício do referido cargo, o Sr. *Luiz Carlos Pião*, merecida e acertadamente, percebeu subsídio de prefeito, e, do mesmo modo, o Sr. *Alex Euzébio Torres*, ao reassumir o posto de Chefe do Poder Executivo Municipal, também percebeu subsídio devido ao ocupante do cargo de “prefeito” referente ao período compreendido entre 23/03/2016 e 08/08/2016, o que implicou em **R\$54.051,20 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e um reais e vinte centavos) a menos nos cofres públicos.**

CONCLUSÃO

Assim, encampando as razões ministeriais esposadas no Pedido de Reexame interposto no procedimento que tramitara perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (repita-se: órgão auxiliar do Poder Legislativo), manifesto pela **REPROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2016.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga/SP, aos 13 de agosto de 2020.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Vereador-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
178

PARECER DO SECRETÁRIO

Ref.: Processo Legislativo Especial

Objeto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal (exercício 2016)

Trata-se de processo legislativo especial, cujo objeto é o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal (exercício 2016), instaurado por impulso do Mesa da Câmara Municipal, em cumprimento às disposições regimentais desta Casa de Leis (art. 219 e seguintes), após aportar na sede da Edilidade a mídia digital com a cópia do Processo eTC-4092.989.16-9, encaminhado via ofício GDUR-14 nº 21/2020.

Tão logo instaurado, o expediente foi remetido à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em cumprimento às disposições normativas contidas no Capítulo II, Seção I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP.

Recebidos os autos, o Excelentíssimo Vereador *Marco Antônio dos Santos*, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, designou data, horário e local para reunião solene, convocando preteritamente os demais membros (fls. 72/73), bem como o Procurador Legislativo (fl. 74), além de notificar os interessados *Alex Euzébio Torres* (fl. 75) e *Luiz Carlos Pião* (fls. 76/78).

Ainda, em cumprimento ao determinado no artigo 31, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, deu-se publicidade, mediante o sítio eletrônico da Câmara Municipal, acerca do aporte do Parecer Técnico exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Edilidade (fls. 79/81).

Às 19h00min do dia 22 de abril de 2020, no recinto do Plenário da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conforme documentos de fls. 82/84 e mídia digital onde registrado o ato, a qual fora acostada à fl. 85 dos presentes autos.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Na solenidade, requisitei algumas diligências ao Poder Executivo Municipal (fls. 86/88).

Diante da complexidade da requisição e da escassez do prazo, foi solicitada a prorrogação do prazo regimentalmente previsto para exaração do parecer pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento às fls. 93 e 95, deferida, respectivamente, às fls. 94 e 96.

Aos 19 de maio de 2020, aportou na Edilidade o Ofício nº196/2020-PMSLP, encaminhando as respostas às requisições por mim subscritas (fls. 97/130). Ato contínuo, determinou o Excelentíssimo Vereador *Marco Antônio dos Santos*, Presidente da Comissão Permanente de Finanças de Orçamento, a remessa dos documentos – à época, recém encartados – aos interessados (Srs. *Alex Euzébio Torres* e *Luiz Carlos Pião*).

À iminência de exaurir o prazo regimentalmente previsto e havendo necessidade de oportunizar o contraditório aos interessados, foi solicitada, justificadamente, a prorrogação do prazo (fl. 133), que fora deferida à fl. 134.

Conforme certificado pelo ilustre servidor *José Roberto de Souza*, as tentativas de notificação/intimação do Sr. *Alex Euzébio Torres* para entregar-lhe cópia da documentação acostada às fls. 97/130 foram infrutíferas (fls. 135/137 e 140/143). Diante disso, por cautela e almejando a eficiência e celeridade do procedimento, o servidor retromencionado encaminhou mensagem de texto via aplicativo *WhatsApp* ao Sr. *Alex Euzébio Torres* (fls. 144/146), que, apesar de ostentar o *status* “online”, não respondeu à mensagem.

Uma vez mais, prezando pela efetividade do procedimento, o servidor *José Roberto de Souza*, no dia 05 de junho de 2020, tentou notificar o Sr. *Alex Euzébio Torres* em sua residência, nos períodos matutino e vespertino, contudo, melhor sorte não houve, já que não logrou êxito em localizar o interessado (fl. 147).

Diante da dificuldade em localizar o Sr. *Alex Euzébio Torres* para notificá-lo presencialmente, optou-se pela via postal (fls. 148/149), que igualmente não foi exitosa (fl. 164).

Já a notificação/intimação do Sr. *Luiz Carlos Pião* operou-se aos 29 de maio de 2020 (fls. 138/139).

Solicitação de prorrogação de prazo à fl. 150 deferida à fl. 151.

O Sr. *Luiz Carlos Pião* protocolou manifestação escrita aos 15 de junho de 2020 (fls. 152/153).



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

180

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Às fls. 154/158, o Excelentíssimo Vereador Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deu por notificado o Sr. *Alex Euzébio Torres*, posto que a despeito dos incomensuráveis esforços empregados pela Edilidade, não foi possível sua notificação pessoal, denotando-se, aparentemente, que o referido senhor furta-se à concretização do ato sem justo motivo (fls. 154/158).

Ad cautelam, no entanto, foi determinada a publicação da minuta da decisão proferida pelo Exmo. Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na imprensa local para assegurar a publicidade necessária à efetivação do contraditório, rigorosamente respeitado neste expediente (fls. 154/158).

Fora solicitada a prorrogação do prazo para exaração de parecer, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara (fls. 154/158).

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Vereador *Marco Antônio dos Santos*, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, foi publicado o termo de intimação do Sr. *Alex Euzébio Torres* na imprensa escrita regional (fl. 161).

Foi concedido à Sra. Gisele Cristiane Vieira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 186.569, acesso irrestrito aos autos, podendo, inclusive, tomar nota e fazer apontamentos (fl. 162).

Foi solicitada pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e deferida pelo Presidente da Câmara Municipal, nova prorrogação de prazo a fim de que fosse observado o prazo assinalado para manifestação do Sr. *Alex Euzébio Torres* a partir de sua notificação por edital (fls. 165/166).

Por fim, foi certificado o decurso do prazo, *in albis*, para manifestação do Sr. *Alex Euzébio Torres* (fl. 167).

É o relatório.

Meu parecer é pela reprovação das Contas.

Com efeito, as respostas às diligências por mim solicitadas somadas aos pareceres exarados pela Secretaria Diretoria-Geral do TCE – SDG e pelo Ministério Público de Contas não podem conduzir a outro rumo senão a reprovação das Contas sob análise.

É indubitoso que no exercício financeiro de 2016 o Município estava posto sob uma situação calamitosa, cujas anotações que realizarei a seguir são esclarecedoras:



1 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

a) De acordo com o informado as fls. 98/99, houve falha na organização das férias dos professores da Rede Municipal de Ensino, o que ensejou um descompasso financeiro na Administração equivalente a R\$ 56.940,13 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e treze centavos);

b) Não foram repassados à então nova administração (2017/2020) dados fundamentais ao desenvolvimento dos trabalhos rotineiros, tais como acesso a senhas, contatos de fornecedores, informações acerca dos funcionamentos dos setores, situação dos suprimentos, não havia suprimentos para manutenção e reparo dos equipamentos de informática, a *Internet Luizense* estava fora de funcionamento (intranet), PABX com mau funcionamento, o que fere frontalmente o Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público;

c) O portal da transparência estava desatualizado desde junho de 2016, em nítido desatendimento à Lei de Acesso à Informação;

d) Desatendimento às exigências expressamente impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante certificado à fl. 101;

e) Os postos do convênio "*Acessa São Paulo*" estavam sem funcionamento, o que gerou a perda do convênio e, conseqüentemente, enorme prejuízo sobretudo à população jovem Luizense;

f) Os núcleos rurais escolares não estavam contando com acesso à *internet*;

g) Fl. 125/127 evidencia que dos veículos componentes da frota Municipal 47 (quarenta e sete) estavam em perfeito estado de conservação, 40 (quarenta) apresentavam avarias e 25 (vinte e cinco) ostentavam condição de verdadeiras sucatas. Somando-se os veículos com avarias e sucateados, o número supera os que estavam funcionando;

2 – SETOR FINANCEIRO

a) À fl. 103, consta-se certidão indicando que o Município contava **NEGATIVADO** perante o INSS (em razão de encargos não pagos) e, portanto, perante a



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

182

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

União. Também estava **NEGATIVADO** perante o Estado em razão do inadimplemento de multa perante a CETESB. Também estava inscrito no cadastro de **INADIMPLENTES DO SERASA** por conta de títulos protestados por credores, informações estas que são complementadas com a certidão de fls. 129/130, **QUE EXPÕE A DÍVIDA TOTAL DO MUNICÍPIO EM 2016, CONSISTENTE EM R\$ 2.364.700,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**

b) À fl. 104 há relatório de pendências perante o sistema AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo;

c) À fl. 105, consta relatório detalhado da dívida contraída com a União (INSS), em 2016, que gerou prejuízo de R\$ 323.245,00 (trezentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e cinco reais), à vista do acréscimo de consectários que incidiram sobre o valor nominal do débito em razão do parcelamento efetuado;

d) À fl. 106, consta relatório da dívida que o Município mantinha em razão do inadimplemento de contas advindas da Iluminação Pública. O Município amargou prejuízo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

e) Às fls. 114/115 foi possível perceber que após a intervenção operada na Administração da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga a dívida da entidade aumentou sensivelmente, fato este que se amolda à conduta displicente do gestor público no que tange a honrar compromissos financeiros, que ensejou, inclusive, a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes do **SERASA**;

3 – SETOR DE OBRAS

a) Às fls. 118/119 há relatório que evidencia pendências na prestação de contas de convênios relacionados à Secretaria de Obras do Município no exercício de 2016. O que mais nos estarrece é o de nº. 274.949/2010, de origem no FID, cujo objeto é a *“fiação e alimentação subterrânea de energia elétrica e telefônica no Centro Histórico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga”*, correspondente ao valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Segundo relatado, por falha exclusiva de planejamento e ausência de gestão, o Município o convênio outrora firmado foi cancelado, gerando, via de consequência, a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

183

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

paralisação das obras iniciadas e a devolução do valor integral do convênio, **incluindo aquele já gasto pela Administração na execução de parte da obra.**

Assim, o Município teve **PREJUÍZO de R\$ 240.649,00 (duzentos e quarenta mil seiscientos e quarenta e nove reais)**, pois devolveu o remanescente do convênio que ainda não tinha sido gasto e teve que tirar das próprias fontes de recurso os valores já executados.

b) Fl. 123 há certificado as precárias condições dos equipamentos e manutenção de obras e serviços urbanos;

c) Fl. 124 certifica que não houve projeto apresentado junto ao DADETUR no exercício de 2016, projetos cujos Municípios que ostentam o título de Estância Turística têm a obrigação de apresentarem, cujo objetivo é implementar obras de estruturação turística, além do que a execução de obras, sabidamente, geram empregos no Município e fazem aquecer a economia local;

4 – SETOR DE PLANEJAMENTO

a) Às fls. 116 consta certidão exarada pelo responsável pelo setor em que são apresentadas diversas deficiências constatadas no setor;

5 – SETOR CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) À fls. 120/121 há relatos do quão esquecido estavam os setores. Há que se considerar, ainda, que não houve campeonato de futebol 1ª e 2ª divisão;

Deste modo, pelas razões aqui expostas e **acolhendo integralmente os pareceres apresentados pelo representante do Ministério Público de Contas e pelo SDG – TEC/SP, em que opinam pela reprovação das contas sob análise**, cujas razões deixo de reproduzir em meu parecer para evitar desnecessária repetição de argumentos, exaro parecer pela **REPROVAÇÃO** das Contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal relativas ao



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 184

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

exercício financeiro de 2016, cujos responsáveis são Srs. Alex Euzébio Torres e Luiz Carlos Pião.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga/SP, 13 de agosto de 2020.



FARCÍSIO DONIZETE BENTO

Relator



PARECER DO VEREADOR MEMBRO

Ref.: Processo Legislativo Especial

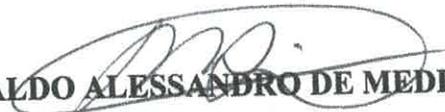
Objeto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal (exercício 2016)

Dispensoo relatório.

No mérito, divirjo dos pareceres apresentados pelo Presidente da Comissão, Vereador Marco Antônio dos Santos e pelo Vereador Tarcísio Donizete Bento, para exarar parecer pela **APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016, para tanto, acompanho, na íntegra, o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga/SP, 13 de agosto de 2020.


NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS

Membro da Comissão



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 187

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

DECISÃO

Vistos.

I - Em atendimento ao disposto no art. 219, §2º, do Regimento Interno, determino seja publicada no átrio da Câmara Municipal cópia fiel dos pareceres exarados pelos Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

II - Sem prejuízo, determino:

a) sejam os aludidos pareceres remetidos, de forma digital, a todos os Vereadores da Casa, bem como sejam eles informados que os autos –capa a capa – encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria da Câmara Municipal pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, bastando a simples requisição verbal ao corpo administrativo da Casa.

b) publiquem-se os pareceres no jornal de circulação regional que realiza a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal, bem como no sítio eletrônico da Edilidade.

c) remetam-se cópia integral e fiel dos autos à Procuradoria Jurídica da Casa, para que o Procurador manifeste-se quanto ao cumprimento das formalidades do Processo.

Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, 14 de agosto de 2020.


ADILSON LENZI DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal